LEI Nº 08/79

DATA: 29 de maio de 1.979

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito junto à qualquer financeira nacional, até o valor de Cr$.850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito junto à qualquer financeira nacional até o valor de Cr$.850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), amortizável em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e mediante o pagamento de juros e de mais ônus financeiros, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na aquisição de um Caminhão Mercedes Benz do ano de 1.979 modelo L 2213/48, OM- 352 Diesel, com 5 marchas à frente - sincronizadas e uma a ré com 145 H.P. S.A.E., 6 cilindros em linha com 04 tempos de injeção Direta, com caçamba nova, tipo basculante da marca NOMA, fabricação do ano de 1.979, capacidade para 10 m3, com 02 pistões de ação Direta, ficando o Pode Executivo autorizado a alienar fiduciariamente o bem objeto do financiamento junto à qualquer financeira nacional.

Art. 3º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a caucionar, em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couberem do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, com a consequente retenção por parte da mesma instituição financeira, dos valores necessários a liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no Artigo 1º, referente ao principal e acessórios.

Continua.....

Art. 4º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandato a financeira, que fizer o financiamento, para receber junto à entidade financeira de direito de quotas mensais necessárias para o pagamento do principal e acessórios da operação ora autorizada.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 29 de maio de 1.979.

Herminio Scolari
Prefeito Municipal